



## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 286/2019

Dispõe sobre a permanência de equipe de assistência médica e ambulância nos locais de realização de provas de vestibulares, concursos públicos ou privados, *shows* e outros eventos similares, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

### **DECRETA:**

Art. 1º As entidades responsáveis pela organização e/ou realização de vestibulares, concursos públicos ou privados, *shows* ou eventos similares que reúnam, na mesma área, público com 5.000 (cinco mil) pessoas ou mais, devem manter no local da realização do evento, às suas expensas, serviços de assistência médica e ambulância para atendimento de primeiros socorros.

Parágrafo único. Fica dispensada a aplicação desta Lei para eventos de caráter beneficente, filantrópico e/ou religioso.

Art. 2º Os profissionais da equipe médica devem ser habilitados e estar inscritos nos órgãos profissionais competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 3º A equipe médica e a ambulância devem permanecer no local da realização do evento em todo o seu período de duração, estando presentes com antecedência de 1 (uma) hora à abertura dos portões e mantendo-se até 30 (trinta) minutos após o encerramento do evento, posicionando-se em local estratégico, com facilidade de acesso e evasão.

Art. 4º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeita o infrator à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cobrada em dobro em caso de reincidência.

§ 1º Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor da Unidade Orçamentária 48091 - Fundo Estadual de Saúde, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde.

§ 2º Quando aplicada a pena de multa, o infrator será notificado para efetuar o pagamento à repartição competente da Secretaria de Estado da Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua notificação observados o contraditório e a ampla defesa, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do art. 71, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 20 de setembro de 2023.

Deputado **MAURO DE NADAL**  
Presidente



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mauro de Nadal**, em  
21/09/2023, às 14:41.

---